

Processo n.: @RLI 23/00063292

Assunto: Inspeção sobre eventual atraso na remessa de dados dos módulos de Execução Orçamentária e Registros Contábeis ao sistema e-Sfinge por unidades do Poder Executivo de Penha no exercício de 2022

Responsável: Aquiles José Schneider da Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 319/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) (estadual) n. 202/2000, o atraso tratado no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Aquiles José Schneider da Costa**, Prefeito Municipal de Penha, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 4.976,49** (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), em face do atraso no envio de informações relativas aos módulos de Execução Orçamentária e Registros Contábeis do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), referente ao exercício de 2022, com um atraso médio de 170 dias para a remessa de empenhos, em desacordo com os arts. 2º, IV e VI, 11 e 12 da Instrução Normativa n. TC-28/2021, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Penha** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da legislação, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à ausência de remessa de dados e informações por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), compreendendo o exercício de 2023.

4. Determinar à **Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Penha**, Sra. **Luciana Maria de Souza Nascimento**, que observe o § 3º do art. 17 da IN n. TC-28/2021 e que responda às notificações remetidas por meio do Sistema de Comunicação, apresentando o andamento ou o completo atendimento da notificação, ou, sendo o caso, os motivos para o não atendimento de cada uma, fixando-lhe o **prazo de 15 (quinze) dias** para regularizar a atualização das comunicações já expedidas.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange aos prazos estipulados, e comunique à Diretoria de Informações Estratégicas, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, dos prazos referidos, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n 61/2023**, ao Sr. **Aquiles José Schneider da Costa**, Prefeito Municipal de Penha, e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 44/2023



Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC